



Processo nº 005/2026

Requerente: Sobradinho Esporte Clube **Assunto:** Pedido de Conversão de Penalidade

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo **Sobradinho Esporte Clube**, em favor de seu Presidente, o Sr. **Gildo Vianna**, para a conversão do remanescente da pena de suspensão que lhe foi aplicada nos autos do Processo nº 005/2026.

O dirigente foi condenado pela 1ª Comissão Disciplinar à pena de **30 (trinta) dias de suspensão** e multa no valor de R\$ 3.000,00, pela prática da infração tipificada no art. 243-F do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), em julgamento realizado em 20 de fevereiro de 2026, transitado em julgado.

O requerente alega que, até a data do pedido, já cumpriu 27 (vinte e sete) dias da suspensão, restando um saldo de 03 (três) dias. Com fundamento no art. 172, § 1º, do CBJD, e considerando a proximidade da partida final do campeonato, marcada para 21 de março de 2026, pleiteia a conversão da penalidade remanescente em medida de interesse público.

É o relatório. **Decido.**

O artigo 172, § 1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva faculta ao Presidente do órgão judicante, a requerimento do punido, a conversão de até metade da pena de suspensão por prazo em atividades de interesse público. A jurisprudência desportiva pátria tem admitido a conversão da pena de suspensão em medidas alternativas, em observância aos princípios da proporcionalidade e da finalidade social da pena.

No presente caso, o Sr. Gildo Vianna já cumpriu parcela substancial da pena que lhe foi imposta em dias, restando ainda pagar a multa pecuniária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

de R\$ 3.000,00 a qual solicitou parcelamento ainda não finalizado, o que demonstra o caráter pedagógico e repressivo da sanção.

A conversão do saldo remanescente de dias de suspensão em prestação pecuniária, a ser destinada a fins sociais, atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além de conferir utilidade social à sanção, sem prejuízo da manutenção da pena pecuniária estipulada pela comissão disciplinar.

Diante do exposto, com fundamento no art. 172, § 1º, do CBJD, **DEFIRO** o pedido para converter, apenas e tão somente, o saldo remanescente de 03 (três) dias da pena de suspensão aplicada ao Sr. Gildo Vianna em prestação pecuniária.

Para tanto, defiro o pedido, definindo seja o pagamento do valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, aporte que se acresce à multa aplicada pela comissão disciplinar, e a ser depositado na tesouraria da Federação de Futebol do Distrito Federal, que ficará responsável por direcionar o recurso a uma das entidades assistenciais devidamente cadastradas.

A presente decisão somente produzirá seus efeitos após a comprovação do depósito da quantia de R\$ 2.000,00 estabelecida, o que deverá ocorrer, impreterivelmente, até as **19h00 do dia 20 de março de 2026, com envio do comprovante de transferência do recurso à Secretaria deste tribunal.**

A decisão de conversão dos dias remanescentes em pecúnia para fins sociais não quitará a multa pecuniária estabelecida pela comissão disciplinar, e ainda, não prejudicará a análise de possível descumprimento da suspensão nos dias que antecederam esta decisão, acaso já exista nova denúncia, fato superveniente que poderá implicar em nova sanção decorrente de novo processo, nesse caso pelo fato de haver descumprimento da decisão anterior.

Uma vez efetivado o pagamento, o recurso ficará à disposição da Federação para o seu devido encaminhamento social.

Oficie-se a Federação de Futebol do Distrito Federal, sobre o teor desta decisão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Brasília/DF, 20 de março de 2026.

LOURIVAL MOURA E SILVA
Presidente do TJD/DF